



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 028/2025

EMENTA: Dispõe sobre julgamento de contas do Executivo Municipal no ano de 2023.

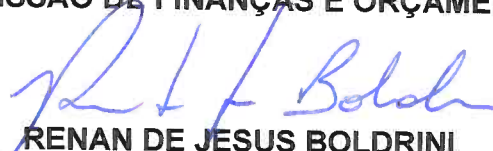
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao ano de 2023, acatando-se o Parecer Prévio n.º 00044/2025-1 - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhado por meio do Ofício n.º 002147/2025-1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 18 de julho de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


RENAN DE JESUS BOLDRINI
Presidente


WARLEI FERRARINI PESSALI
Vice-Presidente


ODAIR AUGUSTO BASSO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 050/2025

Referência: Processo n.º 515/2025 - SPL: 361/2025.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Parecer Prévio n.º 00044/2025-1 - 1ª Câmara, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

EMENTA: Direito Constitucional, Direito Financeiro e Direito Administrativo. Art. 79, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012, c/c art. 131, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves no exercício de 2023. Aprovação.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do Parecer Prévio n.º 00044/2025-1 - 1ª Câmara, proferido no Processo n.º 05070/2024-9, oriundo do TCEES. O referido procedimento foi autuado na Secretaria desta Casa de Leis sob o n.º 515/2025 - SPL: 361/2025. Após leitura em Plenário, a matéria foi enviada a esta Comissão, com fundamento no art. 24, inciso XII, alínea "I", e art. 194,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Compulsando-se os autos do procedimento supracitado, constatou-se que o TCEES, nas conclusões de seu Parecer, manifestou-se da seguinte forma:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em: 1.1. Emitir PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Alfredo Chaves, Senhor Fernando Videira Lafayette, nos termos do art. 80, I, da Lei Complementar n.º 621/2012 c/c o art. 132, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir CIÊNCIA dirigida ao município de Alfredo Chaves, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Fernando Videira Lafayette ou eventual sucessor no cargo, como forma de ALERTA: 1.2.1. A necessidade de elaboração de projetos de lei de diretrizes orçamentárias contendo as metas e prioridades da administração para o exercício a que se propõe, em observância ao que dispõe o artigo 165, § 2º da constituição federal de 1988, bem como, aos artigos 1º, § 1º e 2º, c/c artigo 59, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) (subseção 3.2.1.1 da ITC). 1.2.2. A vedação de aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101/2000, pois tais despesas devem ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar a dilapidação do patrimônio público (subseção 3.4.11 da ITC). 1.2.3. A necessidade de observância das disposições dos





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção 3.5.1 da ITC). 1.2.4. A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.5 da ITC). 1.2.5. Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4 da ITC). 1.2.6. A infringência aos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964 e a necessidade de tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a IPC 06 e a lei de finanças públicas (subseção 4.1.2 da ITC). 2.7. O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade de serem cumpridos e quatro apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1 da ITC). 1.3. ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Parecer Prévio, a ITC 00373/2025-4. 1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado. 2. Unânime. 3. Data da Sessão: 25/04/2025 - 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara. 4. Especificação do quórum: 4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Da análise dos autos em questão, em especial a manifestação acima, pode-se concluir que o TCEES orienta pela aprovação das contas do Prefeito Municipal do Exercício de 2023 e profere emissão de alertas ao Chefe do Poder Executivo, conforme se verifica acima. Portanto, é razoável a aprovação de contas pelos Membros desta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo no ano de 2023, o que se faz por meio do Projeto de Decreto Legislativo n.º 028/2025, que segue anexo a este Parecer.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 18 de julho de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI:
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI:
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO:
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

CHAMADA DE VOTAÇÃO 35.ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DIA 24/09/2025

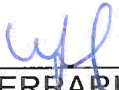
Chamada para VOTAÇÃO do
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 028/2025, de autoria da Comissão de
Finanças e Orçamento: Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Chefe do Poder
Executivo do exercício de 2023.

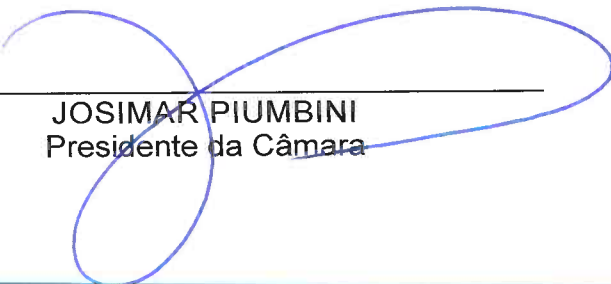
n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ALEFY JÚNIOR CLÁUDIO SIMÕES	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES	X			
06	JOSIMAR PIUMBINI*	X			
06	NILTON CESAR BELMOK	X			
07	ODAIR AUGUSTO BASSO	X			
08	RENAN DE JESUS BOLDRINI	X			
09	WARLEI FERRARINI PESSALI	X			

* Presidente VOTA por ser proposição de maioria absoluta por se tratar de Julgamento das Contas - Parecer do Tribunal de Contas, podendo rejeitá-lo, somente, pelo voto de no mínimo dois terços dos parlamentares, conforme Art. 55, inciso XXVI e Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

Resultado da votação: (9) Favorável (is)
() Contrário (s)
() Abstenção (ões)
() Ausente (s)

(X) Aprovado
() Reprovado


WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário


JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Telefone: (27) 3268-1552 | WhatsApp: (27) 99900-4767 / 99970-1215

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RESULTADO DE VOTAÇÃO
35ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DIA 24/09/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 028/2025, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento: Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

APROVADO

24 / 09 / 25

Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 028/2025

Ementa: Dispõe sobre julgamento de contas do Executivo Municipal no ano de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao ano de 2023, acatando-se o Parecer Prévio n.º 00044/2025-1 - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhado por meio do Ofício n.º 002147/2025-1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 25 de setembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

Warlei Ferrarini Pessali
WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 25/09/2025
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Mateus Mota O. Brum
MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula N° 120



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em 07/10/2025 14:25

Checksum: **D3CE733F6028BD8E890E9789C359CA24B848F9F47ACE39DD0E5590794AD7ED01**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.